



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### ATO DO PRESIDENTE N° 9/2010

Ementa

**ALTERA ATO DO PRESIDENTE N°6, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE NORMATIZOU A CONSECUÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO**

Data da Norma

**30/04/2010**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Revogada**

Histórico de Alterações

Data da Norma

**18/02/2015**

Norma Relacionada

[Resolução n° 4320/2015](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

AP 9/2010  
Fls. 2/3

### ATO DO PRESIDENTE N° 09, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

#### **“ALTERA ATO DO PRESIDENTE N° 06, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE NORMATIZOU A CONSECUÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO.”**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, de acordo com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, expede o seguinte ATO DO PRESIDENTE:

**Art. 1º** - Os Incisos do Artigo 2º do Ato do Presidente nº 06, de 03 de novembro de 2009, ficam alterados, mudando os Incisos I e IV, acrescentando o Inciso V e renumerando os Incisos V, VI, VII, VIII existentes, para que fiquem na seqüência correta de numeração, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º ...

**I-** *As escolas do município, até o mês de maio de cada ano, deverão se inscrever para participarem do Parlamento Jovem do ano subsequente, desde que tenham alunos com idade entre doze à dezesseis anos na data da inscrição e que estarão frequentando a rede de ensino municipal no nível fundamental ou médio durante seu mandato eletivo;*

**II-** *O regulamento da eleição será estabelecido pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com divulgação durante o mês de outubro;*

**III-** *É de responsabilidade das escolas inscritas colherem a inscrição de seus alunos aptos a participar do Parlamento Jovem, acompanhar a campanha de cada um e realizar a eleição, tudo dentro de sua escola, com total apoio do Poder Legislativo e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

**IV-** *As escolas que tenham um nível de ensino, fundamental ou médio, inscreverão e elegerão apenas um aluno que representará a escola; e, as que possuem dois níveis de ensino, fundamental e médio, inscreverão e elegerão dois alunos, um de cada nível;*

**V-** *Em caso de empate no número de votos entre dois alunos do mesmo nível de ensino, da mesma escola, será eleito o mais velho como representante da escola;*

**VI-** *Caso o número de alunos seja superior ao número de vagas junto ao Poder Legislativo, preencherá as vagas um aluno de cada escola e de cada nível de ensino, dando preferência para o aluno mais velho; e, o restante ficará como suplente dos Vereadores Mirins;*

**VII-** *Caso o número de alunos seja inferior ao número de vagas junto ao Poder Legislativo, preencherá as vagas um aluno de cada escola e de cada nível de ensino, repetindo o procedimento dando preferência para o aluno mais velho, até que todas as vagas sejam preenchidas;*

**VIII-** *Cada escola informará seus eleitos junto à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, na primeira semana do mês de dezembro;*





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

AP 9/2010  
Fls. 3/3

**IX-** Na primeira quarta-feira do ano, às dezenove horas, no Plenário da Câmara Municipal, acontecerá a Sessão Solene de Diplomação e Posse dos Vereadores Mirins, bem como a eleição da Mesa Diretora Mirim da legislatura.

**Art. 2º** - Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibitinga, 30 de abril de 2010.

ÁUREO RODRIGUES DE SOUZA  
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em trinta

(30) de abril de dois mil e dez (2010).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas

Diretora Geral

